LEI Nº 1.718, DE 07 DE JUNHO DE 2018.

Cria o Conselho Municipal de Turismo de Sinimbu - COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo de Sinimbu - FUMTUR, e dá outras providências.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES, Prefeita Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados o Conselho Municipal de Turismo de Sinimbu/RS – COMTUR, e o Fundo Municipal de Turismo de Sinimbu– FUMTUR, com o objetivo de apoiar as políticas públicas para as áreas de turismo e gestão de eventos turísticos e proporcionar recursos e meios para financiamento de auxílios, serviços, programas e projetos.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR é órgão deliberativo, em âmbito municipal, que exerce o controle das políticas públicas de turismo executadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Turismo:

I – deliberar sobre a política municipal de Turismo;

II – definir prioridades de investimentos nas áreas de Turismo e eventos turísticos;

III – analisar e contribuir com a elaboração do Plano Operacional Anual e suas propostas de programas, eventos, atividades e ações da área de Turismo, encaminhadas pelo Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Turismo;

IV – acompanhar e avaliar os serviços prestados pelos órgãos do governo nas áreas de turismo e eventos turísticos;

V – sugerir normas para o funcionamento e utilização dos equipamentos municipais de turismo e de eventos turísticos;

VI – sugerir critérios e definir prioridades para a programação anual de Edital de Concurso para o recebimento de projetos turísticos;

VII – auxiliar o Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Turismo, na área de turismo, quando solicitado; e

VIII – outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será composto, por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes:

I – 05 (cinco) representantes indicados pelo Executivo Municipal, assim distribuídos:

a) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;

b) 01 (um) membro do Departamento Municipal de Desporto, Cultura e Turismo;

c) 01 (um) membro da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente;

d) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento; e

e) 01 (um) membro da Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social.

II – 05 (cinco) indicados pela Sociedade Civil de Sinimbu, assim distribuídos:

a) 01 (um) representante da entidade ATURVARP – Associação de Turismo da Região do Vale do Rio Pardo, residente em Sinimbu;

b) 01 (um) representante dos profissionais da área de Transporte Público;
c) 01 (um) representante da CACIS;
d) 01 (um) representante da Rota Turística que abrange o Município; e
e) 01 (um) representante da EMATER local.

§ 1º Os membros titulares e seus respectivos suplentes do COMTUR, previstos no inciso I, serão indicados pelo Poder Executivo e os previstos no inciso II, serão indicados pelas respectivas entidades representativas.

§ 2º Os membros titulares e seus respectivos suplentes do COMTUR, após sua indicação pelos órgãos e/ou entidades representativas, serão nomeados através de Portaria do Executivo Municipal.

§ 3º O mandato dos Conselheiros terá a duração de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução, por igual período, e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério da entidade representada.

§ 4º Sempre que houver vacância de Conselheiro Titular e/ou Suplente, se o representante for indicado pelo Poder Público, caberá ao Poder Executivo a designação de seu substituto e se for representante indicado pela Sociedade Civil, caberá à Entidade representativa a designação de seu substituto.

Art. 4º O exercício da função de conselheiro do COMTUR não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR designará 03 (três) membros do Conselho para observar e avaliar programas e eventos patrocinados e incentivados pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os Conselheiros designados para observar e avaliar o programa e/ou evento patrocinado e incentivado pelo Poder Público Municipal, terão livre acesso ao local onde se realizam as atividades.

Art. 6º O funcionamento do COMTUR será regulado pelo seu Regimento Interno e deverá obedecer as seguintes regras:

I – o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades representadas no Conselho e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas relacionados com as atribuições deste Conselho.

Art. 8º As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do COMTUR deverão ter divulgação ampla, que garanta a sua publicidade.

Art. 9º O COMTUR elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei.

Art. 10. A Diretoria Executiva do COMTUR será composta de:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário Geral.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em assembleia dos conselheiros.

§ 2º O Secretário Geral será indicado pelo Presidente.

Art. 11. Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR compreendendo turismo e eventos turísticos de Sinimbu, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, com a finalidade de incentivo à integração e ao desenvolvimento do turismo e apoio financeiro para implementação e/ou ampliação de programas e projetos de natureza turística, que se enquadram nas diretrizes e prioridades do Plano Municipal de Turismo.

Art. 12. O FUMTUR é um fundo de natureza contábil, que funcionará sob as normas legais e vigentes.

Art. 13. Constituem receitas do FUMTUR:

I – as dotações orçamentárias próprias;

II – rendimentos e aplicações financeiras;

III – arrecadação de taxas, multas em geral e emolumentos;

IV – contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município;

V – os recursos resultantes de convênios, contratos e acordos coletivos entre o Município e instituições públicas e privadas;

VI - os resultantes de doações e outras receitas de fontes aqui não explicitadas.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá destacar as receitas auferidas com eventos turísticos realizados ou com a locação de parques ou próprios do Município, para o Fundo Municipal de Turismo.

Art. 14. As disponibilidades dos recursos do FUMTUR serão aplicadas em programas e projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do turismo nos seus conteúdos de turismo de eventos no Município de Sinimbu, da seguinte forma:

a) apoiar programas e projetos de cunho turístico que beneficiem a população;

b) programas e projetos para promover a aprendizagem nas áreas de eventos e gestão em turismo;

c) capacitar, por meio de cursos, oficinas, encontros, seminários e similares, para o desenvolvimento e formação nas áreas de turismo e eventos;

d) promoção de pesquisas científicas e publicações que tenham caráter de desenvolvimento e formação do turismo local;

e) promoção e incentivo ao turismo como fator de desenvolvimento econômico e social, de divulgação, de valorização e preservação do patrimônio cultural e natural, respeitando as peculiaridades locais, coibindo a desagregação das comunidades envolvidas e assegurando o respeito ao meio ambiente e às localidades, estimulando sua autossustentabilidade;

f) apoiar programas, projetos, roteiros e divulgação turísticas locais; levantamento e divulgação do potencial turístico;

g) realização de eventos, convenções, encontros, mostras que tragam turistas à nossa cidade;

h) incentivo às vocações turísticas locais que favoreçam o ingresso ou reingresso das pessoas na vida econômica pela criação de emprego e renda;

i) formação e capacitação de mão de obra do setor turístico.

Art. 15. Fica criada, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, a Comissão de Seleção e Avaliação, formada por 05 (cinco) membros assim distribuídos:

I – 03 (três) conselheiros indicados pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

II – 02 (dois) representantes da Administração Municipal, sendo um indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, com a responsabilidade de presidir a Comissão e um indicado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

§ 1º A referida Comissão ficará incumbida da avaliação e seleção dos projetos a serem apoiados.

§ 2º Os membros da Comissão de Seleção e Avaliação poderão ser indicados ou substituídos, a qualquer tempo, pelo Conselho, não sendo permitida a apresentação de

projetos pessoais durante o período do mandato.

§ 3º A função de membro da Comissão é considerada de caráter público relevante, sendo vedada qualquer forma de remuneração.

Art.16. Os interessados em apoio financeiro deverão apresentar seus projetos ao Protocolo da Prefeitura, que os encaminhará à Comissão de Avaliação e Seleção.

§ 1º Cabe à Comissão de Seleção e Avaliação, ouvidos os Conselhos das áreas envolvidas, estabelecer critérios que garantam que os projetos apoiados sejam executados nos termos da presente lei, prevendo valor limite por projeto a ser aprovado, em cada linha de incentivo.

§ 2º Os critérios de que trata o parágrafo anterior poderão ser estabelecidos estipulando-se prioridades para as duas áreas: turismo e gestão de eventos turísticos, a cada ano do incentivo, seguindo o Plano Municipal de Turismo de Sinimbu.

§ 3º O responsável pelo projeto pode ser pessoa física ou jurídica, sem fins lucrativos e deverá comprovar domicílio no Município de Sinimbu.

Art. 17. O projeto turístico e/ou de eventos, deverá necessariamente conter cronograma de execução físico-financeiro que habilitará o proponente ao recebimento do financiamento total ou parcial após a prestação de contas de cada etapa.

§1º Para análise desses aspectos, antes do envio à Comissão de Avaliação e Seleção será montada uma Equipe Técnica na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

§ 2º O empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados sofrerá as sanções penais e administrativas previstas em lei, devendo ser inscrito em dívida ativa da Fazenda Municipal e excluído de qualquer projeto apoiado pelo FUMTUR, por um período de dois anos, após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 18. Ao longo do desenvolvimento dos projetos financiados nos termos desta Lei, deverão constar as logomarcas do Município de Sinimbu/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e do FUMTUR, como financiadores do projeto.

Art. 19. É de livre acesso toda e qualquer documentação referente aos projetos.

Art. 20. O FUMTUR será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Parágrafo único. O ordenador das despesas do FUMTUR será o(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 21. Aplicar-se-ão ao FUMTUR normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno do Município de Sinimbu, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

Art. 23. O Poder Executivo Municipal poderá, no que couber, regulamentar a presente lei.

Art. 24. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 07 de junho de 2018.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Prefeita Municipal